CD/26414.61033-00 (LexEdit)

EMENDA Nº - CMMPV 1394/2026
(à MPV 1394/2026)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 1º-1.** A exploração de apostas sobre eventos virtuais de jogos on-line por agente operador autorizado observará regime de design seguro, orientado à prevenção de danos e à proteção de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos deste artigo e da regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º A regulamentação de que trata este artigo será precedida de análise de impacto regulatório e de consulta pública, e considerará as evidências científicas disponíveis e as práticas adotadas em jurisdições que regulam jogos on-line.

§ 2º O regulamento fixará prazo de adequação não inferior a 180 (cento e oitenta) dias para os jogos certificados e ofertados na data de sua publicação, durante o qual sua exploração permanecerá autorizada.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a todos os jogos on-line, independentemente da mecânica adotada, inclusive aos transmitidos em tempo real a partir de estúdio."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção do apostador de jogos on-line não depende da proibição da modalidade, mas da forma como os jogos são desenhados e ofertados. Os riscos associados a esses jogos concentram-

LexEdit
CD264146103300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264146103300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

CD/26414.61033-00 (LexEdit)

se em características identificáveis: velocidade das rodadas, automação, mascaramento de perdas, apelo visual a públicos vulneráveis e ausência de informação sobre o tempo e o resultado da sessão. São esses os elementos que a emenda enfrenta.

O artigo fixa em lei os eixos obrigatórios do regime de design seguro e atribui ao Poder Executivo a definição dos parâmetros técnicos, que precisam ser calibrados com base em evidências e revistos à medida que o mercado e o conhecimento científico evoluem. Parâmetros numéricos rígidos no texto legal tenderiam à obsolescência e dificultariam a resposta do regulador a novos riscos.

O modelo acompanha a experiência de jurisdições que optaram por regular, e não proibir, os jogos on-line. O Reino Unido vedou, a partir de 2021, as funcionalidades de jogo automático, fixou velocidade mínima de rodada e proibiu a celebração de resultados inferiores ao valor apostado; em 2025, instituiu limites de valor por rodada, mais baixos para jovens adultos. A Alemanha, ao autorizar os jogos on-line em 2021, adotou limite de valor por rodada e intervalo mínimo entre rodadas.

A exigência de análise de impacto regulatório e de consulta pública assegura regras tecnicamente fundamentadas e debatidas com a sociedade e atende aos preceitos da Lei nº 13.874/2019. O prazo mínimo de adequação evita a retirada abrupta de jogos já certificados, que apenas deslocaria o apostador para plataformas clandestinas, e o § 3º garante que o regime alcance todos os jogos on-line, sem lacunas decorrentes da mecânica adotada.

LexEdit
CD264146103300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264146103300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

Contamos, assim, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda.

Sala da comissão, 1 de outubro de 2026.

CD/26414.61033-00 (LexEdit)

LexEdit
CD264146103300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264146103300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden